



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	093.00000179/2025-51
INTERESSADA	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
ASSUNTO	Aplicabilidade do Decreto Federal 12.456/2025 e exigência de presencialidade em cursos de Engenharia EaD
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 291/2025 CES Aprovado em 12/11/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) protocolou o Ofício 51/2025 – UNIVESP/PR solicitando manifestação deste Conselho sobre a aplicação do Decreto Federal 12.456, de 21 de março de 2025, e das Portarias MEC 378/2025, 381/2025 e 506/2025, correlatas, especificamente no que concerne à presencialidade mínima exigida nos cursos de Engenharia.

O questionamento central da UNIVESP é quanto à possibilidade de seguir aplicando seu modelo para o cumprimento das exigências de presencialidade.

1.2 APRECIÇÃO

A UNIVESP constitui uma universidade pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 14.836/2012 e do Decreto 58.052/2012. Sua criação atendeu aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, com posterior credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação. Dessa forma, possui legitimidade jurídica plena para ofertar cursos superiores em nível de graduação, licenciatura, bacharelado e tecnologia, assim como para atuar no campo da pesquisa e da extensão, conforme as finalidades e prerrogativas inerentes ao caráter universitário.

Hoje ela é a maior IES pública do Estado de São Paulo em número de alunos (aproximadamente 90.000), operando em 441 polos distribuídos em 382 municípios, atendendo a um público majoritariamente trabalhador, de baixa renda e primeira geração de universitários.

A instituição oferta os Cursos de Engenharia de Computação (11.415 alunos) e de Engenharia de Produção (11.525 alunos). Seu modelo pedagógico é baseado em laboratórios virtuais, remotos e simuladores especializados (como FlexSim, MATLAB, AutoCAD, CAD/CAE/CAM), garante a equivalência formativa e a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para Engenharia (Resolução CNE/CES 02/2019). A presencialidade, segundo a UNIVESP, é efetivada por atividades avaliativas obrigatórias nos polos, Projetos Integradores (PIs) e Estágios Supervisionados/TCC com acompanhamento direto.

A UNIVESP, como Instituição de Educação Superior pública do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, está regularmente credenciada para a oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância.

1.2.1 Aplicabilidade do Decreto 12.456/2025

O Decreto 12.456/2025 *"Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino"*.

Ele estabelece um novo marco regulatório para a educação a distância (EaD) **no sistema federal de ensino**, atualizando as regras para a oferta de cursos de graduação por Instituições de Educação Superior (IES).

É importante notar que o próprio Decreto deixa claro que a competência e responsabilidade de regular, avaliar e supervisionar os cursos nos formatos semipresenciais e a distância (art. 36, § 2º do Decreto 12.456/2025), nas IES públicas dos sistemas estaduais, são os órgãos competentes do sistema de ensino estadual, ou seja, no caso de São Paulo, o Conselho Estadual de Educação:



CEESP/PC/202500293

"Art. 36. Ao Ministério da Educação compete realizar a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos nos formatos semipresencial e a distância ofertados fora dos limites geográficos do ente federativo no qual está sediada a Instituição de Educação Superior de sistema estadual ou distrital.

§ 1º O cumprimento das ações de que trata o caput se dará em observância do regime de colaboração e cooperação com os órgãos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 2º Caberá aos órgãos competentes do sistema de ensino estadual ou distrital a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância cuja oferta se dê nos limites geográficos do cada ente federativo respectivo."

O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo é órgão normativo, consultivo e deliberativo, nos termos da Lei 10.403/1971, com competência para regular, autorizar, credenciar, reconhecer, avaliar e supervisionar a oferta de educação básica e superior no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

A natureza deliberativa do Conselho implica que suas decisões, nos limites de sua jurisdição, possuem caráter vinculante e normativo para as instituições a ele subordinadas, especialmente no tocante à regulação da oferta de cursos e à observância das diretrizes curriculares aplicáveis.

Isso se justifica pela autonomia organizativa dos sistemas de ensino prevista na Constituição Federal (art. 211), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996, especialmente em seu artigo 10), e pelos marcos legais estaduais (Lei Complementar 1.078/2008; Lei Estadual 14.836/2012).

Cabe, portanto, a este Conselho definir parâmetros próprios para a autorização, o reconhecimento e a avaliação de cursos superiores das instituições que integram o Sistema de Ensino de São Paulo, como é o caso da UNIVESP, independentemente de regulamentações emanadas do sistema federal, salvo quando se tratarem de normas gerais de educação nacional.

Ao analisar o pleito da UNIVESP à luz do Decreto Federal 12.456/2025, cabe reafirmar que este normativo tem aplicabilidade restrita às instituições vinculadas ao sistema federal de ensino, não se impondo às IES estaduais.

Destacam-se neste sentido a Indicação CEE 104/2010 com a *"Distinção entre normas gerais de educação e normas federais, para fim de identificação da legislação incidente sobre o sistema estadual"* e a respectiva Deliberação CEE 101/2010, que *"Dispõe sobre a aplicabilidade das normas de educação no sistema estadual e dá outras providências"*. Nesse caso é importante frisar que devem ser preservadas as competências estaduais.

1.2.2 Fundamentos normativos aplicáveis aos cursos de Engenharia da UNIVESP

A oferta dos cursos de Engenharia pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), em regime mediado por tecnologia, encontra respaldo em um conjunto articulado de normas federais (quando aplicáveis) e estaduais, que definem parâmetros para o funcionamento de cursos superiores, inclusive na modalidade a distância, com foco na garantia de qualidade acadêmica e formação profissional compatível com as exigências da área.

Em nível federal, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), especialmente em seu art. 80, que autoriza a educação a distância como alternativa válida para a oferta de cursos superiores, desde que asseguradas as condições de qualidade.

No caso dos cursos de Engenharia, aplicam-se ainda as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) aprovadas pela Resolução CNE/CES 02/2019, que definem competências, habilidades e conteúdos formativos essenciais à formação do engenheiro. Essa normativa admite diferentes arranjos pedagógicos, desde que assegurado o desenvolvimento das competências profissionais por meio de atividades presenciais e práticas supervisionadas.

O Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado ao Conselho Estadual de Educação, dispõe de marcos regulatórios próprios vigentes, como a Deliberação CEE 170/2019 que *"Fixa normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de **cursos de graduação na modalidade a distância** para as Instituições"*, a Deliberação CEE 171/2019, que estabelece normas para o credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior e para a autorização e reconhecimento de cursos, inclusive na modalidade a distância. As Normas preveem, entre outros aspectos, a necessidade de polos presenciais com infraestrutura adequada, acompanhamento pedagógico efetivo e atendimento às especificidades de cada curso, de acordo com as DCNs correspondentes. Ainda, está vigente a Deliberação



CEE 216/2023, que regulamenta as atividades obrigatórias de curricularização da extensão

Esses fundamentos normativos, tomados em sua integralidade, asseguram a adequação dos cursos da UNIVESP às normas que a regulamentam e constituem o parâmetro para a avaliação da adequação de seu modelo institucional.

1.2.3 Equivalências entre o Decreto Federal e o modelo de atuação da UNIVESP

Mesmo não sendo mandatário no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vale cotejar como vem sendo desenvolvido o modelo da UNIVESP frente a Norma Federal.

Na Portaria MEC 378/2025, em seu Art. 8º:

"Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas:

I - Saúde e Bem-Estar;

II - Engenharia, Produção e Construção; e

III - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária."

A atividade presencial é definida como aquela realizada com participação do estudante e docente ou responsável em lugar e tempo coincidentes (art. 22, II). O Decreto também torna obrigatória a aplicação de avaliações de aprendizagem presenciais em todas as unidades curriculares ofertadas em EaD, devendo ter peso majoritário na nota final (art. 43, 44, II).

A UNIVESP declara que cumpre presencialidade por meio de atividades avaliativas presenciais obrigatórias nos polos e interações síncronas e Projetos Integradores (PIs) com trabalho colaborativo supervisionado.

Para as Engenharias que a UNIVESP oferece, as competências práticas são desenvolvidas por meio de laboratórios virtuais e remotos, simulações e projetos aplicados.

Considerando o perfil das Engenharias ofertadas (Computação e Produção), onde o mercado de trabalho se caracteriza pelo uso intensivo de tecnologias digitais e teletrabalho, e que a UNIVESP utiliza recursos como FlexSim, MATLAB, AutoCAD, CAD/CAE/CAM e simuladores de redes e sistemas, o modelo se alinha à evolução tecnológica da área.

Desta forma:

A UNIVESP demonstra que as competências práticas para Engenharia de Computação e Engenharia de Produção são integralmente atendidas por meio de laboratórios virtuais/remotos, simuladores e Projetos Integradores, em conformidade com o princípio da equivalência formativa reconhecido nas DCNs de Engenharia.

O modelo, ao garantir a qualidade e a acessibilidade, assegura o espírito da lei federal que busca assegurar o padrão de qualidade e excelência acadêmica (art. 20, III), e é observado pelas práticas pedagógicas e tecnológicas da IES.

Recomenda-se à UNIVESP que formalize, em seus Projetos Pedagógicos de Curso, o cômputo e a distribuição detalhada e complementar da carga horária presencial síncrona e a distância.

Lembramos que, nos próximos ciclos avaliativos dos cursos da UNIVESP, inclusive os de Engenharia, deverá ficar demonstrado que a instituição atende a Deliberação CEE 216/2023. Esta é a norma do Conselho Estadual de Educação de São Paulo que determina a curricularização da extensão nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do estado. Ela determina que atividades de extensão devem ter sido incluídas na estrutura curricular dos cursos a partir do ano de 2023, garantindo que os alunos apliquem seus conhecimentos na prática. Estas atividades deverão ser presenciais e compor no mínimo 10% da carga horária dos cursos, em alinhamento com os termos da Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão Superior Brasileira.

1.2.4 Relevância da UNIVESP no sistema de ensino paulista

Criada em 2012, a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) tem como missão ampliar o acesso ao ensino superior público e gratuito de qualidade, com ênfase na educação a distância voltada a



estudantes do interior do estado e a segmentos da população historicamente afastados da vida universitária.

Instituída por decreto estadual, integra o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo no campo do ensino superior como universidade pública vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com prerrogativas acadêmicas e administrativas asseguradas pelo seu estatuto.

Com um modelo pedagógico baseado em tecnologias educacionais de ponta, a UNIVESP consolidou-se como uma instituição estratégica para o sistema estadual de ensino superior, sendo atualmente a maior universidade pública paulista em número de alunos matriculados. Sua atuação alcança todos os territórios do estado, com presença em centenas de municípios, por meio de polos presenciais articulados com prefeituras e instituições parceiras.

Mais do que seu volume de matrículas, o impacto da UNIVESP se mede por sua contribuição efetiva à formação de profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado, como engenharia, licenciaturas e tecnologia da informação, com forte aderência às necessidades do mundo do trabalho e à realidade das cidades paulistas. Sua proposta pedagógica, centrada em metodologias ativas, projetos integradores, uso de simuladores e laboratórios virtuais, tem garantido não apenas a expansão do acesso, mas também a qualidade da formação. Além disso, o perfil majoritariamente composto por estudantes trabalhadores, de baixa renda e, em muitos casos, de primeira geração no ensino superior, torna o papel social da UNIVESP ainda mais significativo do ponto de vista da equidade educacional.

O Conselho Estadual de Educação, ao exercer sua atribuição legal de avaliar e autorizar a oferta de cursos superiores no sistema de ensino paulista, reafirma com este parecer sua responsabilidade no acompanhamento da expansão das políticas públicas de educação superior, com especial atenção à garantia da qualidade acadêmica, à transparência dos processos formativos e ao zelo pelo interesse público na formação de engenheiros e profissionais estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

Dessa forma, reconhecendo a relevância institucional, o compromisso com a qualidade formativa e a conformidade com os marcos regulatórios vigentes, entende-se como legítima a continuidade do modelo adotado pela UNIVESP em seus cursos de Engenharia.

2. CONCLUSÃO

2.1 Este Conselho reafirma o compromisso com a expansão do ensino superior público de qualidade no estado de São Paulo, respeitando a legislação vigente para o sistema de Ensino do Estado de São Paulo e a autonomia universitária, e reconhece na UNIVESP um modelo inovador e socialmente relevante.

2.2 De acordo com a legislação vigente, o CEE é o responsável por definir parâmetros próprios para a autorização, o reconhecimento e a avaliação de cursos superiores das instituições que integram o Sistema de Ensino de São Paulo, como é o caso da UNIVESP, independentemente de regulamentações emanadas do sistema federal, salvo quando se tratarem de normas gerais de educação nacional.

2.3 Dado o caráter massivo, digital e territorialmente disperso da oferta dos cursos da UNIVESP, recomenda-se que a instituição mantenha mecanismos robustos e contínuos de monitoramento da qualidade acadêmica, especialmente no que diz respeito à atuação dos polos presenciais, à infraestrutura disponível para os estudantes, e à efetividade dos processos de tutoria e acompanhamento pedagógico, além do respeito às demandas das DCN-Engenharias vigentes.

2.4 A instituição também deve atender a Deliberação CEE 216/2023 que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2.5 Responda-se à Interessada, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator



3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Reunião por videoconferência, 05 de novembro de 2025.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 291/2025 - Publicado na íntegra no DOESP em 13/11/2025 - Seção I - Páginas 29 - 30

